

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 173/78

Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a efetuar permuta de imóvel urbano
com a Segunda Igreja Batista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta entre o imóvel urbano (terreno) de propriedade da Prefeitura local, medindo 130m (cento e trinta metros) de frente para a Av. Presidente Dutra; 125m (cento e vinte e cinco metros) de lado, para as Avenidas Colômbia e Equador e 125m (cento e vinte e cinco metros) de fundo, aí limitando-se com terrenos pertencentes a herdeiros de Acelino Pires de Andrade, figurando como outro polo da Permuta o imóvel urbano (terreno) de propriedade da Segunda Igreja / Batista, medindo 120,80m de frente para a Av. Yolande Fonseca; 177,50m de divisa com o Albergue Nosso Lar; 136,50m de frente para a Rua Daniel Ferraz e 103,00m em divisa com quem de direito, existindo dentro, nesta área, uma edificação com 270m2 construídos;

Art. 2º - O imóvel pertencente à Segunda Igreja Batista, desta cidade, já foi declarado de utilidade pública, conforme decreto municipal nº 943 de 23 de dezembro de 1977;

Art. 3º - Em decorrência da autorização prevista no art. 1º supra, o Sr. Prefeito Municipal assinará todos os documentos necessários à transferência do imóvel da Prefeitura, na forma ali estabelecida e com o fim específico de providenciar-se a construção do Ginásio de Esportes, desta cidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 173/78

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1978

Izabianhallato
Dra. Ilza Vianna Matos

Presidente

José Eduardo Góis
José Eduardo Góis
1º Secretário

Antônio José dos Reis
Antônio José dos Reis

2º Secretário